



Fundo Social de São Paulo

PROCESSO FUSP Nº 73142/2019

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2019

Data do Leilão: 03/04/2019

Horário: 10:30 horas

EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO

A Senhora **JOANNA CAROLINA GUARITA DOUAT**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, do Decreto Estadual nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO ADMINISTRATIVO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE - Processo FUSP nº 73142/2019**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis de propriedade do Estado, **MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PRESENCIAL**, sob a responsabilidade do Servidor Público, Senhor Ricardo Bianchi, RG nº 19.832.370-0, designado Leiloeiro Administrativo nos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

1. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado no dia **03 de abril de 2019, às 10:30 horas**, no Auditório Paulinho Nogueira, Prédio da Administração do Parque da Água Branca, Rua Dona Ana Pimentel, s/n, travessa da Rua Germaine Buchard, Bairro Água Branca, nesta Capital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos materiais inservíveis para o serviço público incluindo: papel, papelão, caixas de polipropileno, sucatas ferrosas de veículos oficiais sem direito à documentação destinadas à reciclagem e óleos lubrificantes usados, que se encontram numerados em lotes, relacionado no Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independente da realização ou não da visitação dos bens, facultada no item 3. deste edital, isentando o Estado e o Leiloeiro Administrativo de quaisquer responsabilidades.

2.3. As sucatas veiculares sem direito à documentação e destinadas para reciclagem serão leiloadas sem direito a registro e a licenciamento, e, ainda, com a numeração do chassi removida.



Fundo Social de São Paulo

3. DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. Os lotes objetos do presente leilão estarão disponíveis para visitação nos dias 01 e 02 de abril de 2019 das 09:00 às 11: 30 horas e das 13: 00 às 17: 00 horas nos seguintes locais:

a) Prédio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, situado na Rua Moncorvo Filho, nº 410 - Butantã, Capital/SP, CEP 05507-060, onde está guardado o lote nº **01**;

b) Pátio Sacomã, situado na Rua Caripura, nº 210 – Sacomã, Capital/SP, CEP 04254-060, onde está guardado o lote nº **02**;

c) Pátio DER 2, situado na Rua General Carneiro, nº 196 - Centro, Itapetininga/SP, onde está guardado o lote nº **03**;

d) Pátio DER 8, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.760 - Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, onde está guardado o lote nº **04**.

e.1.) Unidade de produção de Água da Metropolitana – MA da SABESP, situada na Estrada Santa Inês, km 20 – Mairiporã/SP, onde estão guardados 8.400 litros de óleo (**lote 05**);

e.2.) Departamento de Tratamento de Águas Metrop. – MAT da SABESP, situado na Rodovia Anchieta, km 26,5 – Riacho Grande, São Bernardo do Campo/SP, onde estão guardados 3.200 litros de óleo (**lote 05**);

e.3.) CSM/MM da Secretaria de Segurança Pública - PMESP, situado na Rua Cel. Antonio de Carvalho, 155 – Carandiru, Capital/SP, onde estão guardados 770 litros de óleo (**lote 05**);

e.4) Pátio Jabaquara da Companhia do Metropolitano – Metrô, situado na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134, Capital/SP, onde estão guardados 19.200 litros de óleo (**lote 05**);

e.5) Pátio Itaquera, situado na Avenida Miguel Inácio Curi, 900, Capital/SP, onde estão guardados 19.000 litros de óleo (**lote 05**); e

e.6) Setor de Serviços Gerais da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, situado na Avenida Miguel Estéfano, 4241, Água Funda, Capital/SP, onde estão guardados 70 litros de óleo (**lote 05**).

f) Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI – Depósito Jaguaré, situado na Avenida Torres de Oliveira, 398 – Jaguaré, São Paulo/SP, onde está guardado o lote nº **06**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao Leiloeiro Administrativo, até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



Fundo Social de São Paulo

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

4.2. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

4.3. Os participantes deverão, ainda, apresentar:

a) declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e destinação final dos bens na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei nº 15.276, de 02 de janeiro de 2014, do Decreto nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014, da Portaria DETRAN.SP nº 510, de 16 de novembro de 2015 e da Portaria DETRAN.SP nº 1.215, de 24 de junho de 2014, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme **Anexo IV**; e

b) considerando o tipo de material leiloado para o lote nº **05**, o Certificado de Movimentação de Interesse Ambiental e a Licença de Operação, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou outro órgão ambiental competente.

4.4. Somente poderão se habilitar para oferecer lances aos lotes **02**, **03** e **04**, as pessoas jurídicas que atuem na reciclagem de sucatas veiculares, devidamente credenciadas no DETRANSP, na forma da Portaria DETRAN.SP nº 510, de 16 de novembro de 2015.

4.4.1. Nos termos da Lei nº 15. 276, de 02 de janeiro de 2014, regulamentada pela Portaria DETRAN.SP nº 1.215, de 24 de junho de 2014 (**Anexo V** do edital), os bens citados no subitem. 4.4., acima, deverão ser destinados para reciclagem e serão vendidos no estado e conservação em que se encontram, sem garantia, inclusive quanto a peças que porventura não sejam originais de fábrica.

4.5. Os documentos necessários para participação nesta licitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, cópia autenticada eletronicamente, na forma da lei, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Executiva.



Fundo Social de São Paulo

5. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

5.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo I.

5.2. O FUSSP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

5.3. Os materiais descritos dos lotes **01** e **05**, relacionado no Anexo I, têm indicada sua quantidade em quilos e litros, cuja confirmação de peso e volume será providenciada pelo FUSSP, com o acompanhamento do representante ou preposto do arrematante.

5.3.1. Constatada divergência entre a quantidade indicada no Anexo I deste edital e aquela aferida na forma do subitem 5.3., acima, será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

5.3.2. O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSSP deverá ser pago ao FUSSP, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão.

5.3.3. Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o FUSSP promoverá a restituição devida no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

5.4. Os bens objetos dos lotes **01** e **06**, relacionados no Anexo I, terão a efetivação da sua venda condicionada ao atendimento das exigências previstas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.5 deste edital.

5.4.1. Os arrematantes dos lotes **01** e **06** ficarão incumbidos de realizar trabalhos de total fragmentação, a nível de aparas dos materiais que os integram, visando a sua integral destruição e eliminação, no prazo de **10 (dez) dias** contados da data das arrematações.

5.4.2. Os trabalhos de fragmentação dos documentos ocorrerão em local apto e previamente indicado pelos respectivos arrematantes, que arcarão com as despesas relativas a coleta e transporte dos bens, mediante acompanhamento, *in loco*, de funcionários representantes da **Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC**, em relação ao lote **01** e do **Fundo Social de São Paulo – FUSSP**, em relação ao lote **06**.

5.4.2.1. As coletas e os transportes dos lotes até os respectivos locais indicados pelos arrematantes ocorrerão mediante agendamento na **SPTC**, nos telefones (11) 3811-7022 ou 3811-7091, com os Senhores João Hiroshi Komi ou Samuel Alves de Melo Neto, para o lote **01** e no **FUSSP**, nos telefones (11) 2588-5774 ou (11) 2588-5947, com as Senhoras Maíra Silvério da Silva e Rebeka Dyonee Silva Maciel, para o lote **06**, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:30 horas e das 14h00 às 17:00 horas.

5.4.3. Para a execução do trabalho, os arrematantes deverão observar as normatizações de saúde, ambientais e de segurança correlatas, ficando todas e quaisquer despesas com equipamentos, mão-de-obra, coleta, transporte, armazenamento, entre outros, a cargo e sob as suas exclusivas responsabilidades.

5.4.4. Os trabalhos de fragmentação dos materiais serão acompanhados por funcionários representantes da **SPTC**, referente ao lote **01**, e por funcionários representantes do **FUSSP**,



Fundo Social de São Paulo

referente ao lote **06**, que, após conclusão dos trabalhos, atestarão, expressamente, a eliminação dos documentos.

5.4.5. Caberá aos funcionários responsáveis atestar a eliminação dos documentos, encaminhar 01 (uma) via do atestado ao FUSP que acompanhará o pagamento e a formalização da retirada do lote pelo arrematante, no prazo previsto no subitem 7.2. deste edital.

5.4.6. Considerando que a efetivação da venda está condicionada à total fragmentação dos materiais descritos nos lotes **01** e **06**, a total ou parcial inconclusão dos trabalhos implicará a desistência e desfazimento da arrematação, o impedimento da formalização da retirada dos lotes e os arrematantes estarão sujeitos às sanções previstas no item 8., deste edital.

5.4.7. A arrematação e efetivação da venda dos demais lotes relacionados no Anexo I **não** estão vinculadas às disposições previstas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.6 deste edital.

6. DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação.

6.2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

6.3. No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido em cheque por ele emitido ou em dinheiro.

6.3.1. O Leiloeiro Administrativo custodiará o cheque emitido pelo arrematante pelo prazo de 48 horas, durante o qual o arrematante poderá optar por efetuar o pagamento mediante transferência bancária, hipótese em que o cheque lhe será devolvido quando da retirada do bem.

6.3.2. Findo o prazo estabelecido no subitem 6.3.1. o cheque emitido pelo arrematante será apresentado para a compensação.

6.3.3. A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento por quaisquer das modalidades acima descritas.

6.4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.6. deste edital, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço;
- c) na hipótese do subitem 5.4.6. deste edital; e
- d) na hipótese do subitem 7.6. deste edital.

6.5. O Leiloeiro Administrativo emitirá para cada lote arrematado a respectiva Nota de Venda, em 02 (duas) vias, na qual constará a descrição do lote, o valor da venda, a identificação e endereço do arrematante credenciado na sessão e a assinatura deste.



Fundo Social de São Paulo

6.5.1. Fica vedado ao Leiloeiro Administrativo emitir Nota de Venda do(s) lote(s) arrematado(s) em nome de pessoa física ou jurídica diversa daquela informada na Ata, referida no item 6.6 baixo.

6.6. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro Administrativo e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6.7. O Leiloeiro Administrativo deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, ao Presidente da Comissão Executiva designada pela Portaria FUSP/CG – 1, de 22-2-2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 23-2-2019, no endereço do FUSP, Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, SP, CEP 05015-000

7. DA RETIRADA DO BEM

7.1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6.7. e à apresentação de nota de venda emitida pelo Leiloeiro Administrativo.

7.2. Os bens constantes dos lotes **01, 02, 03, 04 e 06** deverão ser retirados nos endereços constantes do **Anexo I**, no período de **10 de abril a 13 de maio de 2019**, exceto sábados, domingos e feriados, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00, mediante a apresentação da Autorização de Retirada do Lote – ARL, emitida pelo Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, a ser obtida na Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, nesta Capital, no período de 09 a 10 de abril de 2019, no horário de 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 horas.

7.3. Os bens constantes do lote nº **05**, deverão ser retirados nos endereços constantes do **Anexo II**, no período de **10 de abril a 13 de maio de 2019**, exceto sábados, domingos e feriados, no horário das 09h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h00.

7.4. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, retirada, carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado por ele nos locais de armazenamento.

7.4.1. Os bens discriminados nos lotes **02, 03 e 04**, vendidos como sucatas veiculares sem direito à documentação e destinados para reciclagem, somente poderão ser retirados após o arrematante realizar a integral descontaminação e compactação destas sucatas nos respectivos pátios onde estão guardadas, mediante prévio agendamento nos telefones indicados no Anexo I, observando o prazo previsto no subitem 7.2. deste edital.

7.4.1.1. O arrematante deverá observar às normatizações de saúde, ambientais e de segurança correlatas, ficando todas e quaisquer despesas com equipamentos, mão-de-obra, entre outros, a cargo e sob a sua exclusiva responsabilidade.

7.5. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 7.2., o sujeitará às sanções previstas no item 8., deste edital.



Fundo Social de São Paulo

7.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior.

7.7. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem 7.6., acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “c”, do subitem 8.1., abaixo.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O não pagamento do preço, o não atendimento às condições exigidas nos subitens 5.4.1 a 5.4.7 deste edital, para os arrematantes dos lotes **01** e **06**, ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital, sujeitará os licitantes às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o estipulado na Resolução SGGGE nº 68/99, no que couber:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- c) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 7.2. deste edital;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas de que tratam as letras “b” e “c”, deste item 8. são autônomas e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “a”, “d” e “e”.

8.2.1 Nas hipóteses das letras “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem 8.1., será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2.2. Na hipótese da letra “e”, do referido subitem 8.1., será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados no Fundo Social de São Paulo – FUSSP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa,



Fundo Social de São Paulo

Perdizes, Capital, SP, Sede do FUSSP e endereçados à Célula de Protocolo e Expedição, sala 44.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

10.2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.fussp.sp.gov.br.

10.3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, na Sede do FUSSP, situada na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, telefone (11) 2588-5947, e-mail: rebekamaciel@sp.gov.br, ou junto ao Leiloeiro Administrativo, Sr. Ricardo Bianchi, telefone (11) 3714-9895.

10.3.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 10.3. deverão ser prestados até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de leilão.

10.4. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – relação dos materiais inservíveis a serem leiloados e arrolados em lotes;
- b) Anexo II – relação das Unidades Estaduais que armazenam litros usados de diferentes tipos de óleo constante do lote n.º 05, bem como seus endereços e as quantidades estocadas;
- c) Anexo III - Portaria FUSSP/C.G nº 1, de 22-02-2019, publicada no DOE de 23/02/2019, que institui a Comissão Executiva com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSP;
- d) Anexo IV – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e destinação final dos bens;
- e) Anexo V - Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014 e Portaria DETRAN nº 510, de 16 de novembro de 2015; e
- f) Anexo VI – Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999.

São Paulo, de de 2019.

Joanna Carolina Guarita Douat
Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

Fundo Social de São Paulo - FUSSP

Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI

Leilão FUSSP nº 02/2019

ANEXO I

Lote	Qtde.	Discriminação do Material	Observação	Lote
1	165.000 kg.	Papéis, caixas de papelão e caixas de arquivos de polipropileno, com impurezas, no estado, armazenados no Prédio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, situado na Rua Moncorvo Filho, nº 410 - 4º andar - Ala I - Capital/SP, CEP 05507-060. Responsáveis pela guarda do lote: Sr. <u>João Hiroshi Komi</u> , Perito Criminal. Tel.: (11) 3811-7022 e Sr. <u>Samuel Alves de Melo Neto</u> , Perito Criminal. Tel.: (11) 3811-7091. Referente ao Protocolo FUSSESP nº 266804/2018.	Venda condicionada	1
2	38 unid.	Sucatas ferrosas de veículo oficial inservível, com impurezas, sem direito à documentação, no estado, depositadas no Pátio Sacomã, situado na Rua Caripura, nº 210, - Sacomã, Capital/SP, CEP 04254-060 - Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde. Responsáveis pela guarda: Sr. <u>João Roberto Machado</u> , Diretor I, Sr. <u>Nivaldo dos Santos</u> , Oficial Operacional e Sr. <u>Mauro Henrique de Oliveira</u> , Oficial Operacional, da Coordenadoria de Serviços de Saúde. Tel.: (11) 3367-7915. Referente ao Processo SES nº 1836511/2018.	Somente empresa credenciada no DETRAN	2
3	44 unid.	Sucatas ferrosas de veículo oficial inservível, com impurezas, sem direito à documentação, no estado, depositadas no Pátio DER 2, situado na Rua General Carneiro, nº 196 - Centro, Itapetinga/SP - Departamento de Estrada e Rodagem. Responsável pela guarda: Sr. <u>Eng.º Adauto Gato</u> . Tel.: (15) 3271-7100. Referente ao Processo FUSSESP nº 1468092/2018.	Somente empresa credenciada no DETRAN	3
4	08 unid.	Sucatas ferrosas de veículo oficial inservível, com impurezas, sem direito à documentação, no estado, depositadas no Pátio DER 8, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.760 - Lagoinha, Ribeirão Preto/SP - Departamento de Estrada e Rodagem. Responsável pela guarda: Sr. <u>Luimar Heck Paes Leme</u> , Diretor SM.8. Tel.: (16) 3612-9421. Referente ao Processo FUSSESP nº 1468092/2018.	Somente empresa credenciada no DETRAN	4
5	50.640 litros	Óleo queimado com impurezas, em diversas unidades, conforme relação do Anexo II.	Licença de Operação	5
6	218 unid.	Caixas de arquivo de polipropileno, contendo, estimadamente 1.164 kg. de papéis, papelão, com impurezas, no estado, armazenados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI (Depósito Jaguaré), localizado na Avenida Torres de Oliveira, 368 - Jaguaré, São Paulo/SP. Responsáveis pela guarda: Sr. <u>Ricardo Bianchi</u> e Sra. <u>Bela Wisman</u> . Tel.: (11) 3714-9895.	Venda condicionada	6

Observações:

1ª) Os lotes **01, 02, 03, 04 e 06** encontram-se armazenados nos locais e endereços relacionados no Anexo I deste edital, sob a guarda de funcionários indicados por seus respectivos órgãos.

2ª) A efetivação da venda dos lotes **01 e 06** está condicionada a sua total destruição/ fragmentação pelos arrematantes, devendo ser observadas às normatizações de saúde, ambientais e de segurança, ficando todos e quaisquer custos decorrentes das atividades a cargo e responsabilidade exclusiva dos respectivos arrematantes, nos termos do Edital de Leilão nº 02/2019.

3ª) O lote n.º **05** precisam de Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental.

4ª) Os lotes **02 ao 04** (sucata ferrosa veicular, sem direito à documentação e destinado para reciclagem) somente poderão ser arrematados por empresa credenciada para fins de reciclagem pelo DETRAN (art. 4º, II, da Portaria DETRAN nº 1215/2014). Além disso, caberá a esta empresa efetuar a descontaminação e compactação das sucatas, na forma do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1215/2014, devendo ser observadas às normatizações de saúde, ambientais e de segurança, ficando todos e quaisquer custos decorrentes das atividades a cargo e responsabilidade exclusiva da empresa arrematante, nos termos do Edital de Leilão nº 02/2019.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO II

Fundo Social de São Paulo
Centro de Material Excedente - CMEX
Núcleo de Armazenamento de Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis
Av. Torres de Oliveira, 368 - Jaguaré - S.P (11) 3714.9895
Processo FUSSP n.º 02/2019 Leilão n.º 73142/2019
Lote 05

Relação informando as Unidades Estaduais que armazenam litros usados de diferentes tipos de óleo lubrificantes; hidráulicos; para engrenagens; isolantes e de soja - bem como seus endereços e as quantidades estocadas.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP			
UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	LITROS
Unid. De Produção de Água da Metropolitana-MA	Estrada Santa Inês km 20 - Mariporã	Mariporã	8.400
Depart. de Tratamento de Águas Metrop - MAT	Rodovia Anchieta, km 26,5 - Riacho Grande	São Bernardo do Campo	3.200
Total			11.600

Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo			
UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	LITROS
CSM/MM	Rua Cel Antonio de Carvalho, 155 - Carandiru - S.P	São Paulo - S.P	770
Total			770

Companhia do Metrô - Metrô			
UNIDADES	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	LITROS
Pátio Jabaquara	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134	São Paulo	19.200
Pátio Itaquera	Av Miguel inácio Curi, 900	São Paulo	19.000
Total			38.200

Fundação Parque Zoológico de São Paulo			
UNIDADES	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	LITROS
Setor de Serviços Gerais	Av. Miguel Estéfano, 4241 - Água Funda	São Paulo	70
Total			70

Total: 50.640 litros de óleo



Fundo Social de São Paulo

ANEXO III

PORTARIA FUSSP/CG nº 1, de 22-02-2019

Publicada no D.O.E de 23-2-2019 – Seção I – Página 129 - Caderno Executivo I

Institui Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSSP para os fins que especifica.

A Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 28, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis no âmbito do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSP.

Artigo 2º - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I – Rafael Villas Boas Segamarchi, RG 34.943.254-5, que atuará como Presidente;

II – Rebeka Dyonee Silva Maciel, RG 47.520.958-8;

III – Ricardo Bianchi, RG 19.832.370-0;

IV – André Rossato Martinez, RG 18.191.475-X.

§ 1º – Cabe ao Presidente da Comissão Executiva orientar e coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2º - No impedimento legal do Presidente da Comissão Executiva, fica substituído pela segunda indicada neste artigo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

JOANNA CAROLINA GUARITA DOUAT

Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS

LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2019
PROCESSO FUSSESP N.º 73142/2019

Pessoa Física [] ou Pessoa Jurídica []

Nome do arrematante:	CPF ou CNPJ n.º:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do procurador/mandatário ¹ ou representante legal ² do arrematante: (se não houver, deixar em branco)	CPF n.º:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail:	Telefones:
<input type="text"/>	()
Endereço completo do arrematante:	
<input type="text"/>	

Declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a Resolução SGG-68, de 27 de outubro de 1999, bem como a Lei estadual n.º 15.276, de 02 de janeiro de 2014, do Decreto n.º 60.150, de 13 de fevereiro de 2014 e da Portaria DETRAN n.º 1.215, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e, responsabilizar-se, nos termos das normas de regência, pela adequada destinação final dos bens que vier a arrematar.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

Declarante
Assinatura

¹ Procurador/Mandatário: a pessoa física que possui poderes, em instrumento de mandato/procuração, para representar outra pessoa física e jurídica para a prática de atos a serem especificados no competente instrumento, que deverá ser entregue ao leiloeiro junto com esta Declaração.

² Representante legal da pessoa jurídica: a pessoa física que possui função/cargo e poderes previstos no contrato social ou outro instrumento de constituição da empresa atualizado com vistas para representa-la.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO V

Portaria DETRAN nº 1.215, de 24-06-2014

O Diretor Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014, que Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503, de 23-09-1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276, de 02-01-2014, que Dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150, de 13-02-2014, que Regulamenta a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14-08-2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito,

Resolve:

Artigo 1º - Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:

- I - veículo com direito a documentação;
- II - veículo em fim de vida útil;
- III - sucata.

Artigo 2º - São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - em veículo com direito a documentação:

- a) aprovação em vistoria de identificação veicular;
- b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;
- c) ser classificado como recuperável;
- d) possuir data de fabricação de:

- 1. até 10 (dez) anos para motocicletas;
- 2. até 20 (vinte) anos para automóveis;
- 3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

II - em veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte:

- a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de grande monta nos termos da regulamentação específica;
- b) possuir data de fabricação de:
 - 1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;
 - 2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;
 - 3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

III - em sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem:

- a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;
- b) estar repartido;
- c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;
- d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;
- e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.



Fundo Social de São Paulo

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos importados, aos considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º - Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

Artigo 3º - O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser devidamente descontaminado e compactado.

Parágrafo único- O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 4º - De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veículo classificado como:

I - veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II - sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 1º - A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria específica que discipline o assunto.

§ 2º - Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veículo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veículo.

Artigo 5º - Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante o leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;

IV - endereço de domicílio;

V - número(s) de telefone(s);

VI - endereço eletrônico;

VI - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.

§ 1º - Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá ser indicada ao leiloeiro oficial, em até 3 (três) dias úteis a contar da realização do leilão, a empresa destinatária de cada bem arrematado.

§ 2º - O leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de



Fundo Social de São Paulo

vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvolvido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 3º - A retirada de bem classificado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de recolha, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada, no mínimo, à apresentação de documento que comprove o cadastramento de que tratam os incisos I e II e parágrafo único do artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - O leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRAN-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único - O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o “caput” deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Artigo 7º - Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13-02-2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN Nº 510 DE 16/11/2015

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando as disposições da Lei 15.276, de 02.01.2014, e do Decreto 60.150, de 13.02.2014;

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20.05.2014, e da Resolução 530, de 14.05.2015, do Conselho Nacional de Trânsito-Contran,

Resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar o registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças e de reciclagem de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

Art. 2º Deverá se registrar junto ao Detran-SP a pessoa jurídica atuante ou que vier a atuar nos seguintes ramos:

I - desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação;



Fundo Social de São Paulo

II - comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos;

III - reciclagem de veículos irrecuperáveis ou de materiais não suscetíveis de reutilização e material descartado pela desmontagem;

IV - comercialização de partes e peças não oriundas do processo de desmontagem.

Art. 3º O Detran-SP deverá disponibilizar às pessoas jurídicas interessadas sistema informatizado para fins de registro, acompanhamento de atividades das registradas e renovação de registro, acessado por intermédio do endereço eletrônico "<http://www.detran.sp.gov.br/>", sítio do Detran-SP.

Parágrafo único. Será encaminhado à pessoa jurídica interessada, para seu endereço eletrônico, informado no seu cadastro, manual de uso do sistema de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º São válidas as notificações, para todos os fins desta Portaria e da legislação pertinente, enviadas eletronicamente para o endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica, informado no cadastro, independentemente de notificação postal ou pessoal de seus sócios proprietários ou representantes legais.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 5º O requerimento de registro de pessoa jurídica para os fins de que trata esta Portaria deverá feito eletronicamente, por intermédio do sítio do Detran-SP, acompanhado dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso conforme Anexo I desta Portaria, que lhe é parte integrante, assinado pelos sócios proprietários ou representantes legais, acompanhado de documentos de identificação pessoal, RG e CPF;

II - alvará de funcionamento atualizado;

III - contrato de locação ou certidão de propriedade do imóvel ou de outro documento hábil para identificar a legalidade da posse do imóvel constante do alvará de funcionamento de que trata o inciso II deste artigo;

IV - contrato social e suas alterações posteriores ou última consolidação contratual e suas alterações, devidamente registrados perante o órgão competente;

V - inscrição estadual no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

VI - declaração de inexistência de assentamento no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;

VII - atestados estadual e federal de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal dos sócios proprietários, emitidas na jurisdição de seus respectivos domicílios;

VIII - comprovante de recolhimento da taxa pertinente para funcionamento, nos termos da legislação que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º O documento de que trata o inciso II deste artigo será exigido a partir da primeira renovação do registro de que trata esta Portaria.



Fundo Social de São Paulo

§ 2º As declarações de que trata o inciso VI deste artigo deverão estar firmadas pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas as expedidas em até 90 dias imediatamente anteriores à data de solicitação de registro.

§ 4º Em caso de certidão positiva, deverá ser anexada no mesmo arquivo, a respectiva certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos apontados.

Art. 6º A pessoa jurídica de que trata o inciso I do artigo 2º desta Portaria deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I - descritivo pormenorizado da infraestrutura física do imóvel constante do alvará de funcionamento de que trata o inciso II do artigo 5º desta Portaria;

II - indicação de responsável técnico assinada pelos sócios proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica, anexando do indicado:

a) RG e CPF;

b) comprovante de endereço;

c) diploma ou certificado de conclusão de curso previsto no Anexo II desta Portaria, que lhe é parte integrante;

d) atestado estadual e federal de antecedentes criminal e certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal, emitida na jurisdição de domicílio;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do ano em curso;

IV - manifestação favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quanto ao atendimento à legislação ambiental;

V - certificado de capacitação técnica de que trata o item 5 do § 2º do artigo 2º, da Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, conforme disciplina a ser estabelecida pela Diretoria de Veículos do Detran-SP no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, alínea "c", IV e V deste artigo serão exigidos a partir da primeira renovação de registro da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, com exceção do seu inciso II, à pessoa jurídica de que trata o inciso III do artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º Compete à Diretoria de Veículos do Detran-SP, por intermédio do sistema eletrônico de que trata o artigo 3º desta Portaria:

I - cadastrar e controlar todos os requerimentos de registro;

II - verificar a regularidade da documentação anexada para fins de registro;

III - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

IV - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria;

V - vistoriar o local no qual serão desenvolvidas as atividades de que trata esta Portaria;

VI - decidir a respeito da concessão de registro;

VII - notificar a pessoa jurídica interessada e apontar os motivos da decisão, em caso de indeferimento de registro;

VIII - expedir e publicar no Diário Oficial do Estado portaria de registro de pessoa jurídica.

Parágrafo único. O requerimento de registro será arquivado sempre que a pessoa jurídica, devidamente notificada, na pessoa de seus representantes legais, para o cumprimento de exigência prevista nesta Portaria, deixar de cumpri-la no prazo de 30 dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.



Fundo Social de São Paulo

Art. 8º O registro de que trata esta Portaria será conferido pelo prazo de um ano quando de seu primeiro requerimento.

Parágrafo único. O registro de que trata esta Portaria é intransferível e atribuído a título precário, não implicando qualquer ônus para o Estado de São Paulo ou para o Detran-SP.

Art. 9º A portaria de registro de que trata o inciso VIII do artigo 7º desta Portaria deverá contemplar:

- I - a identificação completa da pessoa jurídica registrada;
- II - o termo de validade do registro;
- III - o número do registro.

Parágrafo único. A pessoa jurídica registrada deverá exibir, em local de fácil visibilidade ao público, certificado de registro fornecido pelo Detran-SP após a expedição da portaria de registro, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, que lhe é parte integrante.

Art. 10. O registro será negado sempre que qualquer dos sócios ou responsável técnico possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena ou até a reabilitação criminal, pelos crimes previstos na alínea "e" do artigo 1º da Lei Complementar federal 64, de 18.05.1990.

Art. 11. As alterações de controle societário da pessoa jurídica registrada deverão ser comunicadas ao Detran-SP, por intermédio do sistema informatizado de que trata o "caput" do artigo 3º desta Portaria, ficando a continuidade do registro sujeita à regularidade da documentação do sócio ingressante prevista nesta Portaria.

Art. 12. As atividades previstas nesta Portaria deverão ser realizadas apenas no endereço constante do registro.

Parágrafo único. A mudança de local de desenvolvimento das atividades da pessoa jurídica registrada está sujeita à prévia autorização do Detran-SP, que será concedida após verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, ficando a continuidade do registro sujeita a sua regularidade.

Art. 13. Indeferido o registro de que trata esta Portaria, a Diretoria de Veículos do Detran-SP notificará o município e o órgão ambiental estadual para fins de cancelamento e revogação de licenças emitidas no respectivo âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO REGISTRO, DA RENOVAÇÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO E DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 14. A pessoa jurídica registrada deverá manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições exigidas nesta portaria, bem como cumprir as obrigações nela fixadas.

Art. 15. Poderá pleitear a renovação do registro a pessoa jurídica que não tiver tido seu registro cassado por descumprimento desta portaria.

Art. 16. A renovação de registro sujeitar-se-á às regras estabelecidas nesta Portaria para o registro.



Fundo Social de São Paulo

§ 1º O requerimento de renovação de registro deverá ser apresentado eletronicamente, por intermédio do sistema de que trata o artigo 3º desta Portaria, com antecedência de até 30 dias da data de vencimento do registro cuja renovação é pretendida.

§ 2º O requerimento de renovação de registro para os fins de que trata esta Portaria deverá estar acompanhado dos documentos de que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 3º A renovação do registro será conferida pelo prazo de cinco anos.

Art. 17. A ausência de apresentação do requerimento de renovação de registro e da documentação exigida, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 16 desta Portaria, implicará a suspensão das atividades da pessoa jurídica, independentemente de instauração de processo administrativo.

§ 1º Instruído deficientemente o requerimento de renovação do registro, será a pessoa jurídica interessada notificada a demonstrar os requisitos faltantes no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão de suas atividades, independentemente da instauração de processo administrativo.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver suspensa suas atividades estará sujeita ao cancelamento do seu registro mediante processo administrativo, a ser instaurado pela Diretoria de Veículos.

Art. 18. Será instaurado pela Diretoria de Veículos processo administrativo para fins de cassação de registro sempre que houver indício de irregularidade no desenvolvimento da atividade registrada ou infringência a disposição desta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica registrada poderá a qualquer tempo requerer o cancelamento de seu registro, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregularidade ou de processo administrativo pendente.

Art. 19. A renovação e cassação de registro serão objeto de portaria da Diretoria de Veículos do Detran-SP e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 20. A estrutura física da pessoa jurídica interessada deverá conter:

I - dependência apartada da área de atendimento ao público para acondicionamento de todo material administrativo e registros exigidos em Lei;

II - instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o respeitoso atendimento ao público, em especial no concernente à higiene, limpeza, iluminação e segurança.

Art. 21. A estrutura física das pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e III do artigo 2º desta Portaria deverá, ainda, conter:

I - instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II - piso 100% impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na área de estoque de partes e peças que possam conter resíduos de produtos com potencial lesivo ao meio ambiente;



Fundo Social de São Paulo

III - área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos.

§ 1º Poderá ser mantido pátio para armazenamento de veículos inteiros, desde que devidamente descontaminados, não se aplicando neste caso a exigência prevista no inciso II deste artigo, responsabilizando-se a pessoa jurídica registrada, todavia, nos termos da legislação ambiental aplicável, por eventuais contaminações verificadas.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no inciso II deste artigo às pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e IV do artigo 2º desta Portaria.

Art. 22. A pessoa jurídica de que trata o inciso I do artigo 2º desta Portaria deverá, ainda, conter em sua estrutura física espaço exclusivo para acondicionar material destinado à reciclagem.

Art. 23. A pessoa jurídica de que trata o inciso III do artigo 2º desta Portaria deverá, ainda, conter estrutura física mínima para a realização de suas atividades, bem como possuir os seguintes equipamentos:

- I - balança aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM de acordo com suas normas;
- II - equipamento de descontaminação;
- III - prensa fixa ou móvel com capacidade para um veículo inteiro.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DE PARTES E PEÇAS DE VEÍCULOS

Art. 24. A identificação e rastreabilidade de partes e peças desmontadas de veículos, inclusive as restauradas ou recondicionadas, de que trata a Lei 15.276, de 02.01.2014, deverão ser feitas pelas pessoas jurídicas registradas por intermédio de sistema informatizado de dados para inserção de informações, de acordo com a categoria de registro em que se enquadrarem, disponibilizado pelo Detran-SP, acessado pelo endereço eletrônico de que trata o artigo 3º desta Portaria.

§ 1º Caberá à pessoa jurídica registrada de que trata o inciso I do artigo 2º desta Portaria:

- I - informar a entrada de veículo em seu estabelecimento para desmontagem;
- II - emitir laudo técnico após a desmontagem, total ou parcial, de cada veículo, categorizando as peças e partes resultantes desse processo;
- III - informar o número da etiqueta aplicada nas peças resultantes do processo de desmontagem, quando da obrigatoriedade de sua aplicação, conforme rol de peças do Anexo IV desta Portaria, que lhe é parte integrante;
- IV - informar toda movimentação de veículos e das suas respectivas partes e peças rastreáveis até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para recondicionamento, reciclagem ou outro estabelecimento registrado;
- V - atender às demais normas do manual do sistema informatizado disponibilizado.

§ 2º Caberá à pessoa jurídica registrada de que trata o inciso II do artigo 2º desta Portaria:

- I - informar toda movimentação das partes e peças rastreáveis de veículos até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para outro estabelecimento registrado;
- II - atender às demais normas do manual do sistema informatizado disponibilizado.

§ 3º Caberá à pessoa jurídica registrada de que trata o inciso III do artigo 2º desta Portaria:

- I - informar a entrada de veículo em seu estabelecimento para reciclagem;



Fundo Social de São Paulo

II - atender às demais normas do manual do sistema informatizado disponibilizado.

§ 4º Caberá à pessoa jurídica registrada de que trata o inciso IV do artigo 2º desta Portaria:

I - informar o número da etiqueta aplicada em cada peça por ela adquirida, quando da obrigatoriedade de sua aplicação, conforme rol e exigências constantes dos Anexos IV e VI desta Portaria, que lhe integram;

II - informar toda movimentação das partes e peças rastreáveis de veículos até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para outro estabelecimento registrado;

III - atender às demais normas do manual do sistema informatizado disponibilizado.

Art. 25. As partes e peças sujeitas à rastreabilidade são as constantes do Anexo IV desta Portaria, que lhe é parte integrante.

Art. 26. As pessoas jurídicas registradas nos termos desta Portaria deverão adquirir cartelas de etiquetas de rastreabilidade, de que trata o Anexo V desta Portaria, que lhe é parte integrante, de distribuidores homologados, cujo rol pode ser consultado diretamente no portal do Detran-SP.

§ 1º As etiquetas de rastreabilidade deverão ser aplicadas nas respectivas partes e peças, passíveis ou não de reutilização, e as que não venham a ser utilizadas no veículo objeto da desmontagem, pela inexistência ou ausência da peça a que se refere, deverão ser destacadas e coladas no verso do laudo técnico de que trata o inciso II, do § 1º, do artigo 24 desta Portaria.

§ 2º A aplicação das etiquetas deverá ser realizada anteriormente ou concomitantemente ao processo de desmontagem do veículo, inclusive no caso de desmontagem parcial, com exceção das peças cujo acesso esteja impossibilitado.

§ 3º O distribuidor homologado para fornecimento de etiquetas de rastreabilidade deverá informar eletronicamente, por intermédio do sistema informatizado de que trata o "caput" do artigo 24 desta Portaria, a numeração das etiquetas distribuídas a cada uma das pessoas jurídicas registradas, no prazo máximo de cinco dias contados da data da venda.

Art. 27. O laudo técnico de que trata o inciso II, do § 1º, do artigo 24 desta Portaria deverá ser preenchido diretamente no sistema disponibilizado pelo Detran-SP, assinado digitalmente pelo responsável técnico da empresa, impresso e mantido, para guarda e fiscalização, pelo prazo de três anos.

§ 1º Para a assinatura digital do laudo de que trata o "caput" deste artigo, o responsável técnico deverá possuir e-CPF, padrão ICP Brasil, tipo A3, emitido por certificadora autorizada.

§ 2º Deverão, obrigatoriamente, ser coladas no verso do laudo técnico impresso, de que tratam o inciso II, do § 1º, do artigo 24 desta Portaria e o "caput" deste artigo, as etiquetas de rastreabilidade não utilizadas.

CAPÍTULO VI

DO LEGADO DE PARTES E PEÇAS EM ESTOQUE

Art. 28. As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, II e IV, do artigo 2º desta Portaria deverão, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria, informar seu legado



Fundo Social de São Paulo

de partes e peças em estoque, em planilha disponibilizada no portal eletrônico do Detran-SP, na aba parceiros>desmontes>planilha de legado.

§ 1º Somente deverão ser cadastradas como legado as peças constantes do rol de peças do Anexo IV desta Portaria, que lhe é parte integrante, e cuja origem a pessoa jurídica interessada no registro consiga comprovar por nota fiscal, para fiscalização do Detran-SP.
§ 2º As peças cuja origem não se consiga demonstrar serão consideradas sucata e deverão ser encaminhadas para reciclagem, na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, em até 30 dias contados da publicação desta Portaria.

§ 3º Para a rastreabilidade do legado, poderão ser utilizadas as etiquetas destinadas para "peças avulsas", constantes do Anexo V desta Portaria, que lhe é parte integrante.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DA PORTARIA DETRAN-SP 942/2014

Art. 29. As pessoas jurídicas autorizadas a funcionar provisoriamente nos termos do § 2º do artigo 21 da Portaria Detran-SP 942, de 6 de maio de 2014 deverão requerer eletronicamente seu registro, observado o disposto no Capítulo I - Do Registro desta Portaria, no prazo de 15 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Cumprida a determinação contida no "caput" deste artigo, as autorizações provisórias concedidas nos termos do § 2º do artigo 21 da Portaria Detran-SP 942/2014 ficam prorrogadas até a realização da vistoria prevista no inciso V do artigo 7º desta Portaria.

Art. 30. A autorização provisória concedida nos termos do § 2º do artigo 21 da Portaria Detran-SP 942/2014 será revogada, independentemente da realização da vistoria prevista no artigo 7º desta Portaria, nos seguintes casos:

- I - descumprimento da determinação contida no "caput" do artigo 29 desta Portaria;
- II - não aquisição e aplicação das etiquetas de rastreabilidade previstas no Anexo V desta, que lhe é parte integrante, no prazo de 15 dias contados da publicação desta Portaria;
- III - descumprimento de requisito, não apresentação de documento ou não adoção de qualquer providência que impeça o prosseguimento da análise de requerimento de registro, no prazo de 15 dias contados da respectiva notificação;
- IV - não informação de legado nos termos do artigo 28 desta Portaria, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Portaria;
- V - não atendimento de requisitos pendentes devidamente apontados por ocasião da vistoria de que trata o inciso V do artigo 7º desta Portaria, no prazo de 15 dias contados da respectiva notificação.

Parágrafo único. As notificações de que tratam os incisos III e V deste artigo poderão ser eletrônicas e encaminhadas ao endereço eletrônico informado no cadastro da autorizada.

CAPÍTULO VIII

DOS LEILÕES

Art. 31. Os leiloeiros responsáveis por leilões públicos ou privados de veículos em fim de vida útil ou sucata veicular deverão se cadastrar no sistema informatizado disponibilizado pelo Detran-SP, por intermédio do endereço eletrônico de que trata o artigo 3º desta Portaria.



Fundo Social de São Paulo

Art. 32. Somente poderão adquirir veículos em fim de vida útil, sem direito à documentação e destinado para desmonte, ou sucata veicular, sem direito à documentação e destinado para reciclagem, em leilões, públicos ou privados, realizados no Estado de São Paulo as pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e III do artigo 2º desta, devidamente registradas ou cadastradas no Detran-SP nos termos desta Portaria.

Art. 33. O leiloeiro deverá comunicar, eletronicamente no sistema de que trata o artigo 3º desta Portaria, a pessoa jurídica registrada ou cadastrada destinatária de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular em até cinco dias úteis contados da emissão da respectiva nota de venda do leilão.

Parágrafo único. A partir de 90 dias da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica arrematante, atuante no ramo de desmontagem ou reciclagem, somente poderá dar entrada em veículo em fim de vida útil ou sucata veicular arrematados no sistema informatizado de que trata artigo 3º desta, após a comunicação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34. Para a arrematação em leilões, públicos ou privados, realizados no Estado de São Paulo, a pessoa jurídica sediada em outro estado da federação que atue no ramo de desmontagem ou reciclagem de veículos em fim de vida útil e sucata veicular deverá se cadastrar eletronicamente junto ao Detran-SP, nos termos do artigo 3º desta Portaria e anexar os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado por seus sócios proprietários ou representante legal endereçado à Diretoria de Veículos do Detran-SP;
- II - declaração do ramo de atividade, desmontagem ou reciclagem de veículos, firmada por seus sócios proprietários ou representante legal;
- III - RG, CPF e comprovante de residência de cada sócio proprietário e representante legal, se for o caso;
- IV - contrato social acompanhado de suas alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores, devidamente registrados perante o órgão competente;
- V - documentação comprobatória de registro perante o órgão executivo de trânsito do estado origem, na forma dos artigos 3º e 4º, § 4º, da Lei federal 12.977, de 20, publicada em 21.05.2014 e posterior regulamentação.

Parágrafo único. Aplicam-se às empresas cadastradas na forma deste artigo, no que couber, as disposições previstas nesta Portaria relativas às empresas registradas no território do Estado de São Paulo.

Disposições Finais

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial:

- I - a Portaria Detran-SP 942, de 06.05.2014;
- II - a Portaria Detran-SP 1.359, de 23.09.2014;
- III - os artigos 1º a 5º e os Anexos I a V da Portaria Detran-SP 1.217, de 25.06.2014;
- IV - o Comunicado Detran-SP 07/2014;
- V - o Comunicado Detran-SP 09/2014.

Daniel Annenberg
Diretor Presidente do Detran-SP



Fundo Social de São Paulo

Anexo VI

Resolução SGGE-68, de 27/10/99

Dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o artigo 88, VI, alínea "a", do Decreto 21.984/84, resolve:

SEÇÃO I Das disposições gerais

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º – A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

§ 2º - Será considerada como de entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º – A reincidência no descumprimento do prazo para entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II Multa por atraso

Artigo 5º - Nos contratos de compras e serviços, o atraso injustificado sujeitará à contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor



Fundo Social de São Paulo

ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostas no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

Da multa por inexecução total ou parcial

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

Da Aplicação da Multa

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º poderão ser



Fundo Social de São Paulo

aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 52 e 72, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 89, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 82 e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 112% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84